



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 611 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**MANTÉM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

**DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública em nosso município e da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, ficam mantidas, por prazo indeterminado, as suspensões das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

Parágrafo 1º Fica proibido, por prazo indeterminado, banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Livramento-PB, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Parágrafo 2º Fica proibido, por prazo indeterminado, o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Livramento-PB.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos privados, tais como, oficinas mecânicas e borracharias, serviços funerários, comercialização de combustíveis e derivados, armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário, salões de beleza, comércio de medicamentos e produtos hospitalares, comércio de gêneros alimentícios (padarias, açougues, frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados), serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha, bancos, casas lotéricas e Correios e lojas de comércios varejistas e atacadistas, restaurantes e lanchonetes (apenas para retirada no balcão ou entrega por delivery), desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual e municipal, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

- I - Para os estabelecimentos com área de até 30 m<sup>2</sup>, será permitida a presença dentro de até 05 (Cinco) pessoas, incluídos os funcionários.
- II - Para os estabelecimentos com área superior a 30 m<sup>2</sup>, será permitida a presença dentro de até 10 (dez ) pessoas, incluídos os funcionários.
- III - Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- IV – Controle de distância de 2,00 metros entre os clientes dentro do estabelecimento;
- V- O horário de funcionamento não ultrapassará às 18:00, podendo permanecer o funcionamento após esse horário, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery*.
- VI – Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilizar um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- VII – Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinas, canetas, dentre outros);
- VIII- Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

IX – Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;

X – Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes;

Parágrafo 1º Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Parágrafo 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos previstos no Caput deste artigo ficam obrigados a cumprir de forma plena e irrestrita todas regras previstas nos Incisos I,II, III, IV, V, VI,VII,VIII e IX do Artigo 2º deste instrumento legal, bem como as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 4º do presente Decreto.

Art. 3º Em virtude de estado de calamidade já decretado neste município, deverá a população em geral permanecer em suas residências, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc., evitando-se aglomerações nas ruas, calçadas e saídas não essenciais, contribuindo de tal modo com a segurança da saúde de todos ao diminuir a possibilidade de contágio;

Art. 4º. A desobediência a este decreto acarretará em aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como cassação de alvará, fechamento do estabelecimento por até 24, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Fica recomendado à população do município de Livramento-PB que, em caso de mortes, a realização de velórios e sepultamentos deverá se restringir apenas aos familiares.

Art. 6º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2020.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*